



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2014.

PARECER nº 470/2014.
Emenda Aditiva nº CM-185
Ao Projeto de Lei nº CM-053/2014.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Aditiva de nº CM-185/2014, de autoria do nobre vereador Anderson Saleme, oferecida ao o Projeto de Lei nº CM-53/2014, de autoria do Poder Executivo, que atribui zoneamento de uso e ocupação do solo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2418, às áreas que menciona.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, esta Comissão no uso de suas atribuições, informa que a Emenda apresentada ao artigo 1º da proposição, no que pese a brilhante iniciativa e preocupação do legislador, seria por vez desnecessária, pois já existe Legislação Federal que versa sobre a matéria, como bem abordou o autor.

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 203, I e inciso I do parágrafo único do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, XIII, art. 170, V da Constituição Estadual, art. 30, I, VIII, da Constituição Federal, em perfeita consonância com a Lei Municipal nº 2.418 de 18/11/88, em especial o seu art. 36, III.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Aditiva nº CM-185/2014, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-053/2014.

Divinópolis, 06 de Novembro de 2014.

Edimar Máximo
Vereador – Relator

Marquinho Clementino
Vereador - Presidente

Adilson Quadros
Vereador - Secretário

Rozilene Bárbara Tavares.
Consultoria Jurídica Especial
OAB/MG: 66.289.